



Objetivo

Apoiar a manutenção das formas tradicionais de consolidação dos socalcos de terra, enquanto património de excecional valor paisagístico da RAM.

Descrição

Compensação através de um pagamento por área elegível, pelos custos adicionais em que incorrem os agricultores que assumem o compromisso de conservação dos muros de suporte de terras em pedra aparelhada (argamassada ou não), ou pedra solta, em boas condições.

O apoio à manutenção favorece a continuidade da utilização das terras para exercício da atividade agrícola e evita que estes muros sejam substituídos por outros de betão armado, ou técnicas de terraceamento sem muros de suporte, com importante impacto negativo ao nível da paisagem.

Beneficiários Elegíveis

Agricultores, agrupamentos de agricultores e outros gestores de terras.

Condições de Acesso

- Área mínima de superfície agrícola de 0,1 ha armada em socalcos consolidados por muros de suporte de terras em pedra aparelhada (argamassada ou não) ou pedra solta, com patamar de largura média inferior a 40 metros;
- Numa parcela não se pode verificar mais de 15% da extensão total dos muros dessa parcela que tenham sido complementados em betão;
- Consultar os compromissos específicos na [ficha de programação](#) e no [portal do PEPAC na RAM](#).

Apoio

- Pagamento na forma de custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos;
- Valor do montante anual de apoio: 900 €/ha;
- As superfícies forrageiras são pagas desde que seja assegurado um encabeçamento de 0,15 CN por hectare de superfície agrícola, em todos os dias do período de retenção, considerando os animais em pastoreio do próprio e das espécies bovina, ovina e caprina;
- Consultar informação específica na [ficha de programação](#) e no [portal do PEPAC na RAM](#).

Como se Candidatar

Consultar informação no [portal do PEPAC na RAM](#).

Candidatura anual através do Pedido Único, submetida no [portal do IFAP](#).

Legislação Aplicável

Legislação Nacional: [Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho](#) alterada por: [Portaria n.º 775/2023, de 22 de setembro](#), [Portaria n.º 630/2025, de 24 de novembro](#), [Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro](#), [Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro](#) e [Declaração de Retificação n.º 5/2026, de 27 de janeiro](#)

[Ver mais informação na página PEPAC do website GPP](#)